



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Reitoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA REITORIA/IFES nº 1

DE 27 DE MAIO DE 2021

Define procedimentos para revisão e consolidação dos atos normativos hierarquicamente inferiores a decreto no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pelo Decreto MEC de 17.10.2017, publicado no DOU de 18.10.2017, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o teor do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

RESOLVE:

Art. 1º Definir procedimentos para revisão e consolidação dos atos normativos hierarquicamente inferiores a decreto no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo.

Parágrafo único. O disposto nesta instrução normativa aplica-se a portarias, resoluções, instruções normativas, ofícios, avisos, orientações normativas, diretrizes, recomendações, despachos de aprovação, e qualquer outro ato inferior a decreto com conteúdo normativo.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica a:

I - atos cujo destinatário, pessoa natural ou jurídica, esteja nominalmente identificado; e

II - recomendações ou diretrizes cujo não atendimento não implique aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais.

Art. 3º Os atos normativos inferiores a decreto serão editados sob a forma de:

I - portarias: atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares;

II - resoluções: atos normativos editados por colegiados; ou

III - instruções normativas: atos normativos que, sem inovar, orientem a execução das normas vigentes pelos agentes públicos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Reitoria

Art. 4º Os atos normativos estabelecerão data para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e

II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificadas no expediente administrativo.

Art. 5º Nas minutas dos atos normativos encaminhadas para emissão pelos campi e Gabinete do Reitor deverão constar a data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos, conforme indicado no Art. 4º.

Art. 6º Os atos normativos de que trata o Parágrafo Único do Art. 1º devem ser revisados e consolidados, observando os procedimentos de triagem, exame e consolidação.

§1º. Na triagem, todas as portarias, resoluções, instruções normativas, ofícios e avisos, orientações normativas, diretrizes, recomendações, despachos de aprovação, e quaisquer outros atos inferiores a decreto com conteúdo normativo, vigentes ou não expressamente revogadas, serão publicadas pelo campus/Reitoria do Ifes em seu site institucional e na Seção Acesso à Informação, até 31 de Maio de 2021;

I - neste procedimento serão identificados a tipologia, numeração, data de emissão, ementa e o link em que o documento esteja disponível para consulta; e

II - os atos normativos deverão estar classificados por permanência temática de acordo com o Art. 13.

§2º. O procedimento de exame, previsto no caput, consiste em:

I - revisar os atos normativos inferiores a decretos por permanência temática de acordo com o Art. 13,

II - verificar, por meio do Check List do Anexo I, se os atos estão em conformidade com as disposições do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018; da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

§3º. A consolidação incluirá a melhora da técnica legislativa do ato, inclusive com:

I - introdução de novas divisões do texto legal básico;

II - fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;

III - atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal;

IV - atualização de termos e de linguagem antiquados;

V - eliminação de ambiguidades;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Reitoria

VI - homogeneização terminológica do texto; e

VII - supressão dos dispositivos de que trata o Art. 8º desta Instrução Normativa.

§4º. As propostas de consolidação/alteração de ato normativo em vigor poderão submetidas à apreciação da Procuradoria Federal do Ifes. .

Art. 7º. A revisão de atos normativos resultará:

I - na revogação expressa do ato;

II - na revisão e na edição de ato consolidado sobre a matéria, com revogação expressa dos atos anteriores; ou

III - na conclusão de que o ato vigente atende as regras de consolidação e de técnica de elaboração, redação e alteração previstas na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018; Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

Parágrafo único. A edição de ato consolidado a que se refere o inciso II do caput consiste na reunião dos atos normativos sobre determinada matéria em diploma legal único, com a revogação expressa dos atos normativos incorporados à consolidação.

Art. 8º. É obrigatória a revogação expressa de normas:

I - já revogadas tacitamente;

II - cujos efeitos tenham se exaurido no tempo; e

III - vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pode ser identificado.

Art. 9º. Cada unidade do Ifes (*campus*/Reitoria) divulgará as normas revisadas e consolidadas no site eletrônico do Instituto, nos seguintes prazos:

I - Primeira Etapa: Triagem dos atos e classificação por eixos temáticos - até 31 de Maio de 2021;

II - Segunda Etapa: Exame dos atos - até 31 de agosto de 2021;

III - Terceira Etapa: Revisão e Consolidação dos atos normativos - até 30 de novembro de 2021;

Parágrafo único. De maneira a assegurar o cumprimento das etapas, a Comissão para Revisão e Consolidação dos Atos Normativos do Ifes poderá estabelecer outros prazos para as áreas, bem como determinar o atendimento a eventuais diligências.

Art. 10 Após a conclusão da terceira etapa descrita no inciso III do artigo 9º., as seguintes informações deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Reitor para divulgação no site institucional do Ifes:

I - o total de atos vigentes ou não expressamente revogados antes da etapa do exame sobre as matérias



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Reitoria

que serão incluídas naquela etapa de consolidação;

II - o total de atos expressamente revogados após o exame; e

III - a relação de todos os atos sobre a matéria após o exame.

Art. 11 É obrigatória a manutenção da consolidação normativa, prevista nesta Instrução Normativa, por meio da:

I - realização de alteração na norma consolidada cada vez que novo ato com temática aderente a ela for editado; e

II - repetição dos procedimentos de revisão e consolidação normativa, previstos nesta Instrução Normativa, no início do primeiro ano de cada mandato de gestão, com término até o segundo ano do mandato.

Art. 12 Caberá às Pró-Reitorias, Diretorias Sistêmicas e ao Gabinete do Reitor comunicar à Comissão sobre novos atos normativos que sejam editados posteriormente à realização do levantamento que trata o Art. 4º.

Parágrafo único. O comunicado mencionado no caput deverá ser realizado a cada 60 (sessenta) dias para atualização da página eletrônica que trata o Art. 5º.

Art. 13 A divulgação da listagem dos atos inferiores a decreto deverão seguir a classificação dos atos normativos por eixo temático de acordo com os seguintes eixos:

I - Administração Geral (infraestrutura, organização e funcionamento);

II - Assistência Estudantil;

III - Ensino Médio, Técnico e de Graduação;

IV - Pesquisa e Pós-Graduação;

V - Extensão e Inovação

VI - Gestão de Pessoas;

VII - Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional; e

VIII - Tecnologia da Informação.

Art. 14 Fica estabelecido, a partir da regularização dos atos normativos, que, no âmbito do Ifes:

I - portarias são atos normativos editados pelo reitor, corregedor, diretores de *campi*, diretores de campus avançado, diretor de Polo de Inovação e centro de referência;

II - resoluções são atos normativos editados pelo Conselho Superior.

III - instruções normativas são atos normativos editados pelo Reitor, Pró-reitorias, Câmaras, Cepe,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Reitoria

Colégio de Dirigentes e Conselho Superior.

Art. 15 Essa instrução normativa entra em vigor e tem produção de feitos a partir da data de sua publicação.

JADIR JOSE PELA

Reitor



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Reitoria

ANEXO I

1. Formatação

1.1 O texto está articulado em conformidade com as determinações do Art.15 do Decreto 9191/2017?

1.2 O texto está formatado em conformidade com as determinações do Art. 15 do Decreto 9191/2017?
Ou seja:

- a) fonte Calibri, corpo 12;
- b) margem lateral esquerda de dois centímetros de largura;
- c) margem lateral direita de um centímetro de largura; e
- d) espaçamento simples entre linhas e de seis pontos após cada parágrafo com uma linha em branco acrescida antes de cada parte, livro, título ou capítulo

2. Estrutura

2.1 A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, indica a espécie do ato (portaria, instrução normativa ou resolução), a identificação da unidade ou autoridade administrativa emitente, o número e o ano de aprovação?

2.2 O ato normativo está estruturado em três partes básicas, ou seja: parte preliminar (a ementa e o preâmbulo); parte normativa e parte final?

3. Parte preliminar

3.1 Ementa

3.1.1 A ementa (o resumo do conteúdo do ato) apresenta as principais medidas que adota?

3.1.2 A ementa explicita de modo conciso e sob a forma de título o objeto do ato normativo?

3.2 Preâmbulo

3.2.1 O cargo em que se encontra a autoridade investida que consta no preâmbulo corresponde ao nome do signatário do ato proposto?

3.2.2 O preâmbulo apresenta todos os dispositivos legais e infralegais que fundamentam a regulamentação do assunto?

3.2.3 Em caso de uso excepcional de outra denominação de ato normativo, a norma que fundamente essa exigência está explicitada no preâmbulo?

3.2.4 Caso haja norma externa que estabeleceu o limite de conclusão ou de publicação do ato normativo proposto ela está citada no preâmbulo da minuta?



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Reitoria

4. Parte normativa

4.1 O objeto pretendido e o seu âmbito de aplicação estão devidamente registrados no artigo primeiro da proposição de ato normativo?

4.2 O ato normativo não contém matéria estranha ao objeto que visa disciplinar e tampouco vinculada a ele por afinidade, pertinência ou conexão?

4.3 No texto as disposições normativas estão redigidas, considerando o disposto no Art. 14 do Decreto 9191/2017? Isto é, apresentando:

4.3.1 clareza;

4.3.2 precisão; e

4.3.3 ordem lógica

4.4 Foi verificado no ato normativo a necessidade de inclusão de artigos relativos à classificação quanto ao sigilo, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI), dos Decretos nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e nº 7.845, de 14 de novembro de 2012?

5. Parte final

5.1 Foi verificado se há disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa?

5.2 Foi verificado se há disposições transitórias?

5.3 Foi verificado se há necessidade de cláusulas de revisão ou de prazo para implementação da norma na parte final da proposição?

5.4 Foi verificado se há necessidade de cláusula de revogação de atos já existentes?

5.5 Se há cláusula de revogação no ato normativo proposto, o penúltimo artigo faz referência às disposições corrigidas ou tornadas sem efeito, respectivamente, com expressa menção do meio de comunicação, sua data de edição, número e página da publicação anterior?

5.5 O ato normativo estabelece data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil?

5.6 Na hipótese de urgência justificada para vigência e produção de efeitos do ato normativo proposto, estão detalhadas as razões que fundamentam a urgência.